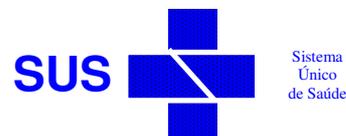




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0073/2018

PROCESSO N° 04073/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 0031/2018

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, tendo por objeto os fornecimentos, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, n° 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, Brasileira, portadora do RG n°. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n°. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, n° 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, Situado à Avenida dos Acadêmicos, n° 40, Country Clube, Piraí/RJ, inscrita no CNPJ n° 08.117.794/0001-80. Tel. 22-2537-0199, 24-2431-3021 e 22-2537-0169, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/11/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 0031/2018, Processo Administrativo n° 04073/2018 de 09/07/2018, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal n° 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos através da emenda parlamentar n° 11762.815000/1170-06 de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no termo de referência anexo II e proposta de preços anexo I, partes integrantes deste edital independente de transcrição.

Descrição do objeto: Conforme o item 03 e 9.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Termo de Referência, processo n° 04073/2018, pregão n° 0031/2018, conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	2,00	309,00	618,00
10	CADEIRA DE RODAS OBESO (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	1,00	1.830,00	1.830,00
11	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	1,00	630,00	630,00
12	CARRO DE CURATIVOS (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	1,00	499,00	499,00
19	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	2,00	299,00	598,00
24	NEBULIZADOR PORTÁTIL (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	4,00	246,00	984,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

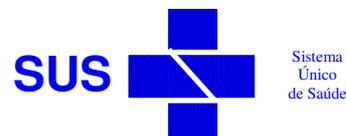
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



27	POLTRONA HOSPITALAR (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UND	2,00	686,00	1.372,00
31	SUPORE PARA SORO (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UND	2,00	185,00	370,00

O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 6.901,00 (Seis mil novecentos e um reais), referente aos itens nº 09, 10, 11, 12, 19, 24, 27 e 31, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02(dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei nº 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue no órgão requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas dos equipamentos se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão recebidos no Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 17:00h;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto consta no Termo de Referencia e deverá ser realizado conforme exigências do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Publicar o resumo do instrumento de contrato e efetuar o pagamento à vencedora nos termos deste Projeto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

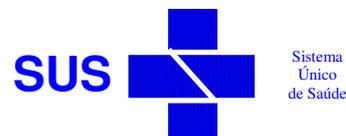
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO TERCEIRO - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a vencedora;

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar à vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

PARÁGRAFO OITAVO - permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou pelos seus empregados em serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar o produto cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto ao Fundo Municipal de Saúde.

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas e montagens dos equipamentos se iniciarão após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão recebidos no Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, n° 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 17:00h;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto consta no Termo de Referência e deverá ser realizado conforme exigências do órgão requisitante;

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela **CONTRATANTE**. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei n°. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PARÁGRAFO SEXTO - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos a serem entregues deverão ter prazo de garantia do fornecedor de no mínimo de 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças, se necessário; podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, prazo de garantia, fabricante e outras referências que indique o equipamento a ser fornecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos necessitam de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pelo órgão requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e o substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal n° 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a **CONTRATADA** de pleitear qualquer indenização;

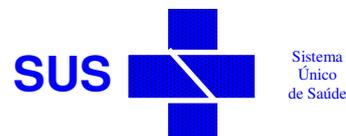
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n°. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

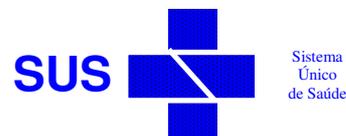
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PRAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200251.062-4490.52.00-20/157.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 14 de Novembro de 2018.



COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527